



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Publicado no Jornal "O Presente" em 01/07/2014, Edição nº 3869

LEI Nº 1.651/2014

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da [Lei nº. 1.538](#), de 24 de abril de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º A [Lei nº. 1.538](#), de 24 de abril de 2013 passa a vigorar acrescida do Art. 21-A, com a seguinte redação:

Art. 21-A. *O produtor que se beneficiar com os incentivos e subsídios desta lei e não promover o pagamento dos débitos, poderá ter revogado o incentivo ou subsídio concedido, ficando sujeito ao pagamento integral dos bens ou serviços recebidos, sem prejuízos das demais sanções legais.*

§ 1º *Para fins do "caput" deste artigo, o Chefe do Poder Executivo fixará, por decreto, anualmente, os prazos para regularização dos débitos nestas condições.*

§ 2º *Ultrapassado o prazo previsto no Decreto, serão revogados os incentivos ou subsídios concedidos, sendo lançado em débito o valor integral dos bens ou serviços recebidos".*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 30 de Junho de 2014.

RODRIGO FERNANDES DA SILVA
Prefeito